



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal

 Airton Faleiro

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Dispõe sobre o pagamento integral, até 31 de dezembro de 2025, do valor da Quota de Reintegração Regulatória das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte não alcançadas pelo inciso VIII, do art. 4º, da Lei n° 5.655/71.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Insira-se no § 4º do art. 4º da Lei n° 5.655, de 20 de maio de 1971, o seguinte inciso IX:

“Art. 4º.....
§ 4º
VIII –; e

IX – para o pagamento integral, até 31 de dezembro de 2025, do valor da Quota de Reintegração Regulatória das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte não alcançadas pelo inciso VIII.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* c d 2 1 7 0 8 0 3 8 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal

 **Airton Faleiro**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer um tratamento de igualdade aos consumidores de energia elétrica do Estado do Pará perante os consumidores dos outros Estados da Região os quais receberão recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) para que sejam utilizados no abatimento do custo da depreciação dos investimentos realizados para a distribuição de energia elétrica. Esta medida permite a redução na conta de energia elétrica da população do Estado do Pará, maior produtor de energia elétrica nacional e que tem uma das contas mais caras do país.

O Estado do Pará, através da Celpa, possui a sétima tarifa de energia elétrica mais cara, em tabela apresentada pelo Ranking de Tarifas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Em média, os paraenses pagam 23% a mais pela conta de luz do que a média das contas de energia no Brasil.

Em contrapartida, o Estado do Pará é o maior produtor de energia elétrica do país. As usinas de Belo Monte e de Tucuruí são as duas maiores Usinas Hidroelétricas 100% nacionais e a energia produzida no estado é exportada para 17 outros estados da Federação.

Todavia, o que se leva em consideração para o critério de tarifa é a densidade demográfica. Nesse aspecto, em função do Estado do Pará ser muito extenso e não conseguir ter uma população mais concentrada, em virtude de a população estar dispersa no território paraense, os investimentos necessários para o serviço ficam mais onerosos e o reflexo é sentido pelos consumidores.

Ademais, em virtude dos critérios de cobrança do ICMS, o Pará, mesmo sendo o produtor de energia que é, não recebe imposto pela energia elétrica enviada aos outros Estados por conta da cobrança do imposto ser feita no local de consumo e não no local de origem.

Por conta dessa equação de maior produtor nacional e, ao mesmo tempo, uma das maiores tarifas do país não ser justa, um instrumento para atenuar a situação seria a inclusão do Estado no rol dos



* c d 2 1 7 0 8 0 3 8 2 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal  **Airton Faleiro**

distribuidores que receberão recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) para serem utilizados para abater o custo da depreciação dos investimentos realizados para a distribuição de energia elétrica e é isto que solicitamos nesta proposição.

Portanto, conclamamos os Nobres Pares para aprovarmos esta proposição incluindo o Estado do Pará e, desta forma, estabelecendo à população um tratamento isonômico perante os outros Estados da Região Norte.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado AIRTON FALEIRO

PT/PA

Apresentação: 08/02/2021 09:00 - Mesa

PL n.285/2021

Documento eletrônico assinado por Airton Faleiro (PT/PA), através do ponto SDR_56018, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdita Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 7 0 8 0 3 8 2 3 0 0 *